



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 078/2020/GP-AB

Água Boa/MT, 28 de maio de 2020.

**Senhor Presidente,**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei n.º 1524, que “**Altera Artigos 3º, 6º e 17º da Lei Municipal 1215/2013, e da outras providências**”, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente.

  
**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 335/2020  
Data: 28/05/2020 - Horário: 16:00  
Administrativo

  
Adriana Marmet R. de Moura

  
Matrícula: 000012

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Luís Cesar de Lara Pinto Filho**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua 09, 485 – Centro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2020.  
(Projeto de Lei nº 1524, de 28 de Mai de 2020, do Executivo).

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 335/2020  
Data: 28/05/2020 - Horário: 16:00  
Administrativo

**"Altera Artigos 3º, 6º e 17º da Lei Municipal 1215/2013, e da outras providências"**

*Ariana*  
**MAURO ROSA DA SILVA**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Altera Artigos 3º, 6º e 17º na Lei Municipal 1215/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - Os recursos financeiros consistentes no repasse variável anual serão equivalentes à quantia de **R\$ 7,84 (sete reais e oitenta e quatro centavos)** por aluno matriculado na rede de ensino da Educação Básica em tempo parcial, e de **R\$ 8,68 (oito reais e sessenta e oito centavos)** por aluno matriculado na rede de ensino da Educação Básica em tempo integral, sendo tal valor corrigido a cada dois anos conforme o **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**.

**Art. 6º** - Os recursos financeiros consistentes no repasse fixo anual parcelado será feito na quantia de **R\$ 3.505,53 (três mil e quinhentos e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, em **02 (duas)** parcelas de **R\$ 1.752,76 (um mil e setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos)** a serem pagos trimestralmente e destinados ao custeio das obrigações instrumentais (Federal; Estadual e Municipal) dos Conselhos da Comunidade Escolar, vinculado à unidade escolar correspondente. Corrigidos anualmente pelo **IGPM (Índice Geral de Preço do Mercado)**.

**Art.17** - Para fins de gasto com despesas referentes aos projetos desenvolvidos pelas unidades escolares que serão apresentados no Desfile Municipal em alusão ao aniversário do município. Fica o repasse de recursos financeiros fixos anuais sendo pago na 1º parcela. O valor fixado será da seguinte forma: Escolas Municipais com até



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

100 alunos R\$ 731,36 (setecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos); Escolas Municipais com até 300 (trezentos) alunos R\$ 1.253,76 (um mil e duzentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) e Escolas Municipais acima de 300 alunos R\$ 1.567,20 (hum mil e quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). Os valores serão corrigidos anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 28 de maio de 2020.

**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**SILVIA DE ALMEIDA SILVA**  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°. 1524 DE 28 DE Maio DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente.  
Excelentíssima Senhora Vereadora  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a apreciação de Vossas Senhorias, Projeto de Lei que Altera Artigos 3º, 6º, 7º e 11 e Cria Artigo 17 na Lei Municipal 1215/2013, e da outras providências.

O PDDE – M consiste na assistência financeira às escolas públicas da educação básica da rede municipal. Tem como objetivo repassar os recursos financeiros para os CDCE das escolas, destinando-os à cobertura de despesas de custeio e manutenção, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados na manutenção conservação do prédio escolar, aquisição de material necessário ao funcionamento da escola, aquisição de material didático/pedagógico e desenvolvimento de atividades educacionais diversas, o reforço da autogestão escolar contribuindo para elevação dos índices de desempenho da educação básica. Os recursos do programa são transferidos de acordo com o número de alunos matriculados.

Assim, contamos com a análise e aprovação da matéria por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente.

  
**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**SILVIA DE ALMEIDA SILVA**  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura